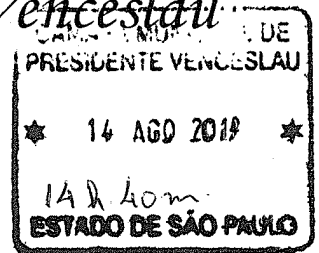




Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



Lei nº 3.606/2019 de 06/08/2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Orçamentária Parcial ou Total; que especifica e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais)

		(+ CRÉDITO ADICIONAL)		
	02.00.00		PREF MUN PRES VENCESLAU	
	02.04.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	02.04.04		EQUIPE DOS BOMBEIROS	
	06.182.0005-1.003		Aquisição de Materiais Permanentes	
0059	4.4.90.52.00	1	Equipamentos e Material permanente	300.000,00
		Total		300.000,00

Art. 2º.- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Pref Mun Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Orçamentária Parcial ou Total, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

		(+ CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
	02.00.00		PREF MUN PRES VENCESLAU	
	02.04.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	02.04.04		EQUIPE DOS BOMBEIROS	
	06.182.0005-1.003		Aquisição de Materiais Permanentes	
0059	4.4.90.52.00	1	Equipamentos e Material permanente	40.000,00
		Total		40.000,00

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÃO/REDUÇÃO PARCIAL OU TOTAL



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

	02.00.00		PREFEITURA MUNI PRESIDENTE VENCESLAU	
	02.04.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	02.04.04		EQUIPE DOS BOMBEIROS	
	06.182.0005-2.004		Pagamento de Servidores Municipais	
0062	3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens. Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
	06.182.0005-2.020		Manutenção - Secretaria	
0065	3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	5.000,00
0067	3.3.90.40.00	1	Serviço de Tecnologia da Inf. E Comunicação	5.000,00
			Total	40.000,00

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 06 de Agosto de 2019.


JORGE DURAN GONÇALEZ
- Prefeito Municipal -

PRESIDENTE

VENCESLAU